

AO (À) ILMO. (A). SR. (A). PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93 e item 15 e seguintes do Edital, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do item 15.1, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

15.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Dessa forma, enviado este pedido de esclarecimento na presente data, é incontestado a sua tempestividade.



II - DA SINOPSE DO PRESENTE ESCLARECIMENTO:

Inicialmente cumpre destacar que a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada e fabricante de equipamentos de Raios-x móveis e Fixos, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos de alta tecnologia e Ressonâncias Magnéticas, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo as excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas por todo território brasileiro.

Valioso compreender que o certame em epígrafe tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Ocorre que não foram levadas em consideração questões primordiais de qualquer processo licitatório, especificamente no que tange a especificação técnica e valor estimado para o objeto licitado, o que, conseqüentemente, afeta diretamente à eficiência, vantajosidade e economicidade do certame.

Desta feita, o presente esclarecimento visa demonstrar que a escolha do bem licitado, da forma como está descrito no presente certame, não alcança de forma eficiente o interesse público primário, de forma econômica, conforme restará cabalmente demonstrado.

III - DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1- DO EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA (ITEM N° 01) – DA AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – DA EFICIÊNCIA – DO JULGAMENTO OBJETIVO:

O certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de uma unidade de Equipamento de Mamografia para o item n° 01, visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Farmacêutico Antônio Tafuri, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência do edital, senão vejamos:

EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA Função: geração de imagens de mamografia de pacientes; componentes: a) gerador: tubo de raio-x; b) filtro de ródio; compressão motorizada; magnificação: 1,5 e 1,8. Garantia mínima de 12 meses.



Preclaro Pregoeiro, a Especificação do Objeto não menciona as características técnicas essenciais do Equipamento de Mamografia, como por exemplo, qual a potência do gerador, faixa de kV, faixa de mA, faixa de mAs, tempo de exposição, movimentos do gantry, alimentação elétrica, capacidade do tubo, entre outras.

É sabido que, o ato convocatório deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, orientada por critérios objetivos como o valor disponível para a aquisição e **a melhor técnica a ser exigida em seus termos de referência.**

Diante dos fatos apresentados, e considerando que o descritivo atualmente utilizado não especifica características técnicas essenciais para aquisição de um Equipamento de Mamografia e considerando que o interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo, a Administração deve acatar a especificação técnica completa sugerida abaixo:

Aparelho de mamografia convencional (analógico) com:

Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica. Potência máxima de 5 kW ou superior; Ajuste de kV de 20 a 40, com passos de 1 kV; Faixa de mAs menor ou igual a 0,50 mAs e maior ou igual a 600 mAs; Corrente radiográfica com o valor mínimo de 120 mA; Visualização dos parâmetros radiológicos: kV e mAs; Sistema de proteção de falha do giratório; proteção térmica do tubo integrada a curva de carga do tubo de raios x; falha no filamento do tubo; falha do circuito do giratório; sobrecarga do tubo; Rede 220VAC – monofásico/bifásico – 50/60Hz; Controle automático de exposição (AEC). Seleção de técnicas: automáticas, semiautomáticas e manual; Braço Isocêntrico Motorizado (Gantry) Deslocamento vertical de no mínimo 800 mm; Indicação em painel LCD posicionado em ambos os lados do equipamento de informações de força de compressão aplicada (N), espessura da mama pós compressão (mm ou cm), ângulo de rotação do gantry (°), tamanho da colimação e magnificação em mesmo display; Motorizado permitindo radiografias em pé, assentado ou em maca especial; Movimento de rotação motorizada de no mínimo de +180°/-180°, com paradas automáticas em 0°, -45°, +45°; Compressão motorizada e ajuste manual disponíveis em ambos os lados do braço motorizado com a compressão indicada em painel LCD posicionado em ambos os lados do equipamento (Obrigatoriamente com as informações: Ângulo de Rotação do Gantry, Força de compressão aplicada na mama, espessura da mama pós compressão, fator de magnificação sendo utilizado e



indicação do tamanho do bucky); Descompressão automática após término da emissão de raios-X selecionável; Sistema de compressão acionado por pedais para controle de força; Força de compressão motorizada de até 200N (20kg); Tubo de Raios-X; Tubo de raios x de alta rotação de no mínimo 9.000 RPM com ânodo de molibdênio ou tungstênio; Microfocos de 0,1 e 0,3mm; Capacidade de armazenamento calórica do conjunto emissor de no mínimo de 300 kJ; Filtro de Molibdênio; Capacidade térmica do ânodo giratório mínima de 300 KHU; Colimação do feixe de radiação nos tamanhos 24x30, 18x24 e 9x9cm ou maior; Filtração inerente de berílio de 0,5mm; Bandejas e Acessórios: Mesa de magnificação em policarbonato para fator de amplificação de 1,5X e 1,8X; Suporte para acomodação das bandejas; Bandejas de compressão 18x24cm, spot localizado 9x9cm, fenestrada e de campo aberto, pequenas mamas ou com prótese de 10x23 e compressão axilar de 08x20cm. Equipamento deverá ser fornecido obrigatoriamente com bucky 18x24. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE SEJAM CÓPIA EXATA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

III.2- DO VALOR ESTIMADO PARA O EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA (ITEM N° 01) – DA EFICIÊNCIA - DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE:

Preclaro Pregoeiro, ainda conforme o instrumento convocatório, o valor estimado para a aquisição deste equipamento médico-hospitalar é de R\$ 23.470,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais), o qual é manifestamente abaixo do valor de mercado do bem em questão, conforme restará demonstrado.

É cediço que ao elaborar o preço de referência, a Administração realiza uma pesquisa abrangente, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço.

Os participantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, como não poderiam ser diferentes, os valores não serão exatamente os mesmos apontados pela entidade pública.

Usualmente, é estabelecida regra que determina que os valores propostos pelos licitantes sejam inferiores ao orçamento estabelecido.



Isso porque, a Administração deve sempre observar com fidelidade o princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

Nesse cenário, cumpre trazer ao presente que a estimativa de valores para os procedimentos licitatórios no âmbito da União está normatizada na Instrução Normativa do Ministério da Economia 73/2020, que assim dispõe:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”



Conforme disposto no § 1º, artigo 5º, da Instrução Normativa citada, deve ser priorizado o paradigma com base em outras contratações e aquisições.

Pois bem, por analogia, ao aplicar a norma supramencionada, traz-se à baila diversos procedimentos licitatórios, com o mesmo objeto, para fins de demonstrar que o valor estimado do certame em apreços e encontra absurdamente abaixo do que é realmente praticado no mercado, vejamos:

- PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023, publicado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, cujo objeto é a aquisição de Mamógrafo Digital:

Histórico da disputa do lote

Licitação [n° 1029375] e Lote [n° 1]

Responsável: ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
 Pregoeiro: MICAELA VIRGINIA MARTINS VIEGAS
 Apoio: ADSON LEAO DA SILVA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BR IND DE EQUIP MEDIC	OE*	Arrematante	R\$ 734.500,00	12/12/2023 10:16:52:566
2 KONIMAGEM COMERCIAL LTDA	OE*	Classificado	R\$ 735.000,00	08/12/2023 16:51:21:136
3 VMI TECNOLOGIAS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 735.689,00	11/12/2023 16:30:06:895

- PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.184/202, publicado pela Prefeitura de Tangará da Serra/MT, cujo objeto é a aquisição de Mamógrafo Digital:

Classificação

Classificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 008	469.000,00	<input type="checkbox"/>
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚNTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	PARTICIPANTE 113	470.000,00	<input type="checkbox"/>
VMI TECNOLOGIAS LTDA	PARTICIPANTE 119	679.000,00	<input type="checkbox"/>
KONIMAGEM COMERCIAL LTDA	PARTICIPANTE 056	680.000,00	<input type="checkbox"/>
IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	PARTICIPANTE 019	695.000,00	<input type="checkbox"/>
LOCALMED COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 024	750.000,00	<input type="checkbox"/>
FUJIFILM DO BRASIL LTDA	PARTICIPANTE 125	934.702,00	<input type="checkbox"/>

Inabilitados



Não bastasse, uma breve consulta perante o Fundo Nacional de Saúde, é possível verificar que o preço sugerido para um equipamento de Mamografia, nos termos licitados, é de R\$ 1.203.313,00 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e treze reais), vejamos:

Detalhe Equipamento

Equipamento Mamógrafo	Atividade Apoio Diagnóstico - Ambulatório
Unidade Funcional / Unidade Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Imagenologia - Radiologia	Ambiente Sala de exames (com comando) - Geral - Odontológico - Mama - Densitometria
Nomenclatura Mamógrafo	Sinônimos Mamografia Digital, Mamografia Convencional, Equipamento Mamográfico, Aparelho de Mamografia, Mamografia
Classificação Médico Assistencial	
Definição e Aplicação Equipamento emissor de Raios X para fins diagnósticos de mamografia com tecnologia Digital (detector de painel plano).	
Ver Especificação Sugerida 1 	
Preço Sugerido R\$ 1.203.313,00	
<p>Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado e painel de controle. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência nominal de no mínimo 4,3kW. Seleção/visualização digital de KV, mAs e modo de exposição. Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e mAs) e semi-automático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 3.000 RPM, frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo. Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia da paciente em pé ou sentada, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 70 a 125 cm. Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da mama comprimida e força de compressão aplicada. Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados. Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X. Detector plano de selênio amorfo, silicógeno cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, cobertura em fibra de carbono; Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 ou sistema equivalente; Resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono; Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X. Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibidênio; Pontos focais de 0,1 mm e 0,3 mm ou único de 0,3mm quando magnificação digital. Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU; Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de 80W; Tensão nominal 40kV; Janela de berílio; Filtro de ródio de 50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste; Ferramenta de análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão,</p>	

Link de acesso: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Certo é que o preço estimado deve ser apurado através da média usual no mercado, sob pena de se colocar em risco o próprio objetivo do procedimento.

Ora, a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.



Com o avanço da tecnologia e da internet, o gestor público possui uma ferramenta valiosa na fase de prospecção de preços. Além das pesquisas/cotações (que são absolutamente necessárias), pode levantar valores de contratos já celebrados e disponíveis na internet (portal da transparência) ou preços disponibilizados por lojas ou fabricantes, como elemento de confrontação para verificar se, de fato, as empresas pesquisadas estão com preços compatíveis e não distorcido.

Certo é que, ao realizar tal pesquisa, restará comprovado que o valor estimado para este certame se encontra completamente defasado, sendo impraticável.

Ressalte-se ainda que, é de notório conhecimento que algumas empresas, quando solicitadas a oferecer cotação (na fase interna de pesquisa), ofereçam preços abaixo do mercado e, intencionalmente ou não, acabam prejudicando consideravelmente a Administração durante a fase de lances e negociação

Isso porque quando a estimativa é estabelecida muito inferior ao mercado (proporcionada pelo preço vil apresentado pela empresa consultada na fase de pesquisa), o pregoeiro enfrenta a dificuldade em aceitar um lance ou proposta que esteja acima do valor estimado (irreal e distorcido em relação ao mercado).

O que ocorre é que o pregoeiro, não conseguindo que o licitante oferte preço igual ou inferior ao preço estimado, não encontre outra solução senão a desclassificação a(s) proposta(s), declarando fracassado o pregão, ou, acaba ficando refém daquele único licitante (o qual apresentou a cotação com valor extremamente baixo), ferindo de morte a ampla competitividade do certame.

Mas não é só. Inobstante a tudo o que fora delineado alhures, é de suma importância mencionar que quando é realizada a fase de cotação, para fins de estimativa de preços, a Administração Pública deve realizar orçamentos referentes ao mesmo objeto, o qual se busca adquirir.

Todavia, no caso em tela, não foi o que ocorreu, NÃO existe no mercado, um equipamento de Mamografia na faixa do valor estimado para o certame.



Dessa maneira, se a Administração insistir no valor estimado expresso no texto editalício, correrá o risco de ver frustrado o certame por não conseguir adquirir o equipamento com as especificações técnicas exigidas pelo preço estimado de referência.

Além disso, corre-se o risco de não realizar uma contratação vantajosa e eficiente, vez que diante do valor estimado, a Administração poderá ser pega de surpresa durante a execução do contrato celebrado.

É importante esclarecer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, exige que as compras sejam precedidas de licitação pública. É o que dispõe, expressamente, o art. 37, XXI. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

A Lei Federal nº 8.666/93 reitera os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, senão vejamos:

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância **do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”. (Lei n.º 8.666/93).

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

Face ao exposto, não pairam dúvidas de que Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



III.3- DO PRAZO DE ENTREGA PARA O EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA (ITEM N° 01) – RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE:

Por último, conforme prevê o instrumento convocatório, que o prazo para entrega dos objetos ora licitados será nos seguintes termos:

Prazo de entrega: Até 10 dias do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento

Cumpra esclarecer, primeiramente, que o prazo de entrega solicitado não condiz com a realidade e capacidade de fabricação de qualquer fornecedor, vez que se refere a equipamento de altíssima complexidade na técnica de produção.

O equipamento de Mamografia é fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do Contratante, logo, demanda maior tempo. Deve-se ainda considerar que o equipamento de Mamografia possui partes e peças de procedência estrangeira.

Diante disso, em razão da inexecutabilidade do prazo estabelecido pelo edital (10 DIAS), **o qual garantimos que não será atendido por nenhuma empresa atuante no mercado**, faz-se necessário solicitar a este nobre ente a alteração **do prazo de entrega do item n° 01 – Equipamento de Mamografia para 45 (quarenta e cinco) dias.**

O prazo sugerido é exequível, visto que, o tempo de fabricação, logística para entrega, considerando a distância, bem como a necessidade de empresa certificada para transporte para este tipo de equipamento, torna referido o prazo extremamente compatível e eficiente da contratação.

IV – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digna a conhecer do presente pedido de esclarecimento, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como na Lei 8.666/93, em especial ao princípio da competitividade, vantajosidade, economicidade, eficiência, para que seja alterado o texto editalício, no que tange a especificação técnica, prazo de entrega e o valor estimado para a aquisição do objeto licitado, certificando-se o preço por meio de documentos que comprovem que os custos



envolvidos são coerentes com os preços usuais de mercado, para equipamentos com as mesmas especificações técnicas exigidas neste edital.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 20 de dezembro de 2023.

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante Legal

